



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 999/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para criação do Programa PILAR TÁ CONECTADO, para acesso à internet aos estudantes da rede municipal, EJA e municípios de Pilar/AL inscritos no CADÚNICO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa “PILAR TÁ CONECTADO” para acesso gratuito à internet, no âmbito do município de Pilar/AL, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga aos alunos da educação básica matriculados na rede pública de ensino, assim como famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 2º São objetivos do Programa “PILAR TÁ CONECTADO”:

I - viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, incluídos aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;

II - ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais;

III - contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital das famílias dos alunos; e

IV - apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação.

Art. 3º O Programa ‘PILAR TÁ CONECTADO’, será oferecido das seguintes formas:

I - instalação de até 2.500 (dois mil e quinhentos) “pontos de internet” em residência de alunos regularmente matriculados e cursando a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos – EJA – ofertadas pela rede própria da Prefeitura Municipal de Pilar/AL;

II - instalação de até 500 (quinhentos) “pontos de acesso” nas respectivas residências de municípios inseridos no Cadastro Único, desde que:

a) confirmado (a) como “aptos (as) após avaliação socioeconômica do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) possuidor (a) de renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo vigente; 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

c) domiciliado (a) no Município de Pilar.

Art. 4º O sinal wi-fi disponibilizado poderá ser acessado por meio de celular. Smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, não cabendo ao poder público o custeio de tais equipamentos.

Art. 5º O Poder Público deverá envidar esforços junto ao provedor de internet, a fim de garantir a correta utilização e fornecimento do serviço, restringindo o acesso a conteúdos impróprios, ilegais ou incompatíveis com a finalidade educacional do programa.

Art. 6º O Município de Pilar poderá firmar contratos, convênios ou parcerias público ou privadas para o melhor desenvolvimento das ações programáticas referentes a implementação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Pilar autorizada a realizar estudos com vistas a elaborar o Plano de Implementação do Programa "PILAR TÁ CONECTADO" em todo o território do Município, visando a sua implantação em todas as microrregiões, bairro a bairro.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de acesso dos usuários ao Programa "PILAR TÁ CONECTADO" por meio de Decreto.

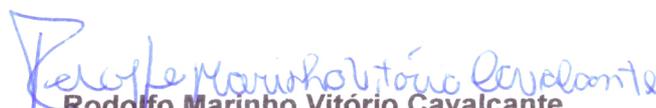
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Educação e Cultura e Assistência Social, nas proporções que lhe couberem, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 999/2025, de 24 de julho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.


Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante
Secretário Municipal de Administração